Guia de Informação & Publicidade

P R O G R A M A

COOPERACIÓN TRANSFRONTERIZA

E S P A Ñ A ~ P O R T U G A L

COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA

2 0 0 7 ~ 2 0 1 3

UE
FEDER

Investimos no seu futuro

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO 2

2. INFORMAÇÃO & PUBLICIDADE 2

3. QUADRO DE REFERÊNCIA 3
DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS 3

4. OBRIGAÇÕES E ORIENTAÇÕES DE I&P PARA OS BENEFICIÁRIOS 4
4.1 NA FASE INICIAL 4
4.1.1 OBRIGAÇÕES 4
4.1.2 ORIENTAÇÕES 4

4.2 FASE DE EXECUÇÃO: OBRIGAÇÕES 5

4.3 FASE DE ENCERRAMENTO 6
4.3.1 OBRIGAÇÕES 6
4.3.2 ORIENTAÇÕES 7

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE I&P 7
"BARRA DE LOGÓTIPOS" 7
PÁGINA WEB 8
PAINEL DE OBRA 9
PLACA PERMANENTE 9
MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 10

6. SEGUIMENTO E CONTROLO DAS MEDIDAS DE I&P 10

7. IDENTIDADE GRÁFICA POCTEP 11

ANEXO 1: EXEMPLOS DE INDICADORES DE I & P 12

ANEXO 2: EXTRACTO DO REGULAMENTO (CE) Nº 1828/2006 13

1. APRESENTAÇÃO

Este **Guia** foi concebido no sentido de ajudar os beneficiários (parceiros) dos projectos co-financiados pelo Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal (POCTEP) 2007-2013, no desenvolvimento das suas actividades de **Informação & Publicidade (I&P)** durante a fase de implementação dos mesmos. O objectivo é, assim, facilitar o trabalho na área da comunicação e torná-lo mais consistente e eficaz, respeitando as disposições da União Europeia em matéria de comunicação.

As **orientações** inscritas neste Guia fornecem **explicações** e **especificações** sobre a **normativa** comunitária a respeito, ilustradas com alguns **exemplos** e **recomendações** para cada fase de execução dos projectos.

A sua leitura não dispensa a consulta obrigatória da legislação comunitária a respeito, em particular do **Regulamento CE Nº 1828/2006,** de 8 de Dezembro de 2006, assim como do **Resumo do Manual de Identidade Gráfica POCTEP**.

O carácter relativamente detalhado das disposições inscritas neste Guia e no Resumo do Manual de Identidade Gráfica POCTEP, visa facilitar e **uniformizar** a sua aplicação pelo conjunto das entidades beneficiárias, traçando requisitos mínimos, no contexto das diversas possibilidades de realização de acções de I&P.

Em caso de dúvida ou dificuldade de aplicação, a Autoridade de Gestão, através do **Secretariado Técnico Conjunto** (STC), garantirá apoio e esclarecimento aos beneficiários.

2. INFORMAÇÃO & PUBLICIDADE

No período de programação 2007-2013 o papel da **comunicação** e da **informação** ao nível dos projectos é reforçado, uma vez que no período anterior demonstrou-se que as actividades de I&P são ferramentas práticas e eficazes, contribuindo para a melhoria da qualidade dos projectos.

Além disso, verificou-se também que uma estratégia de comunicação coordenada e direccionada levada a cabo durante o período de execução dos projectos, garante uma maior **visibilidade** das suas actividades, dos resultados alcançados e dos apoios recebidos quer da União Europeia, quer do Programa em concreto, como também assegura um maior grau de **transparência** na utilização e gestão desses apoios.

As obrigações de Informação & Publicidade dos **beneficiários** têm como principal objectivo informar os públicos-alvo da intervenção e a opinião pública, em geral, sobre o papel desempenhado pela União Europeia, através dos fundos estruturais e, neste caso concreto, pelo POCTEP 2007-2013, nas operações co-financiadas e nos seus respectivos impactos e resultados.

Os beneficiários são considerados verdadeiros **actores de comunicação**, devendo respeitar as obrigações e procedimentos específicos em vigor no âmbito deste Programa Operacional, associar-se aos esforços da Autoridade de Gestão na execução do seu Plano de Comunicação e disponibilizar-se para colaborar em realizações informativas.

Por seu lado, a **Autoridade de Gestão** propõe-se também desenvolver acções específicas de informação e sensibilização neste domínio junto das entidades beneficiárias, assegurando meios de apoio e esclarecimento adequados (dos quais a página web será a principal ferramenta) e realizando operações regulares de verificação e acompanhamento.

3. QUADRO DE REFERÊNCIA

Um projecto aprovada no âmbito do POCTEP 2007-2013, para co-financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), torna os seus beneficiários sujeitos, no âmbito da sua execução, ao cumprimento de um conjunto de exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária, assim como por disposições específicas da Autoridade de Gestão do Programa.

Os beneficiários comprometem-se, assim, a **respeitar e aplicar tais obrigações**, desde a data da aprovação da respectiva candidatura, disponíveis na página web do Programa www.poctep.eu, incluindo as que se apresentam neste Guia e no "Manual de Identidade Gráfica POCTEP".

DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS

Sem prejuízo das orientações e especificações que a seguir se apresentam, consideram-se de leitura e aplicação imprescindível os seguintes documentos:

1. **Secção 1 "Informação e divulgação" do Capítulo II do Regulamento (CE) N.º 1828/2006,** da Comissão Europeia, de 8 de Dezembro de 2006;

2. **"Anexo I - Instruções para a criação do emblema e indicação das cores normalizadas" do Regulamento (CE) N.º 1828/2006**, da Comissão Europeia, de 8 de Dezembro de 2006;

3. **"Resumo do Manual de Identidade Gráfica POCTEP"** do Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal 2007-2013.

4. OBRIGAÇÕES E ORIENTAÇÕES DE I&P PARA OS BENEFICIÁRIOS

4.1 NA FASE INICIAL

4.1.1 OBRIGAÇÕES

- **Consentimento (tácito) na inclusão na "lista de beneficiários" que poderá ser publicada** pela Comissão Europeia, Autoridade de Gestão, STC e demais Organismos de Gestão do Programa, nos termos previstos no artigo 6.º e na alínea d) do n.° 2 do artigo 7.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006.

- **O beneficiário garantirá que os participantes na operação (projecto) foram informados do financiamento**, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 8.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006 (por exemplo, participantes em seminários, fornecedores, etc).

4.1.2 ORIENTAÇÕES

- **Designar um Responsável de Comunicação**

A planificação das medidas de Informação & Publicidade faz parte da fase de preparação dos projectos. Durante esta fase, **recomenda-se** que seja designada um Responsável de Comunicação do projecto. Facto este que não eximirá o Beneficiário Principal (BP) da sua responsabilidade global no projecto.

O **Responsável de Comunicação** tem como principais actividades: a implementação do plano de comunicação do projecto; a produção de material de informação; a organização de eventos e a comunicação e divulgação dos resultados do projecto.

NOTA 1: No caso de haver um Responsável de Comunicação no projecto, o Beneficiário Principal deve comunicar ao STC o nome e os dados de contacto da pessoa designada, o mais breve possível. É importante respeitar sempre os circuitos de comunicação previstos no POCTEP (BP⇔STC).

- **Elaborar um Plano de Comunicação Detalhado**

Os projectos aprovados podem desenvolver e ampliar a informação do **ponto 3.8. do Formulário de Candidatura**, elaborando um **Plano de Comunicação específico** do projecto, mais completo e detalhado. Este Plano servirá de base para planificar melhor os recursos financeiros previstos para a implementação das medidas de I&P, assim como para o seu acompanhamento e avaliação. Além disso, permitirá também direccionar a informação ao público de forma mais adequada e disseminar os resultados do projecto.

O Plano de Comunicação detalhado deve ser elaborado pelo Beneficiário Principal, ou pelo Responsável de Comunicação, e deve contemplar pelo menos, os seguintes aspectos:

- objectivos
- 2 ou 3 mensagens essenciais sobre o projecto;
- destinatários;
- estratégia e conteúdos (ferramentas de comunicação);
- organismos responsáveis;
- cronograma de actividades;
- orçamento;
- referência sobre a metodologia utilizada na avaliação do plano de comunicação;
- lista de indicadores que serão monitorizados e comunicados ao STC, no Relatório de Execução que acompanha cada pedido de reembolso do FEDER (ver exemplos de indicadores de I&P na lista do **Anexo 1**).

NOTA 2: No caso de o projecto desenvolver um Plano de Comunicação detalhado, **recomenda-se** que este seja breve e conciso. O Beneficiário Principal deverá enviar o Plano ao STC (stc@poctep.eu) que o analisará, tendo em conta os parâmetros acima mencionados, e acompanhará o progresso e implementação das acções de comunicação de cada projecto.

- **Desenho e concepção de logótipo específico do projecto,** que deverá acompanhar-se sempre do logótipo da União Europeia e do POCTEP.

- **Criação de uma página informativa no *website*** (se existente) **da entidade beneficiária,** acessível através da sua página de navegação inicial (*homepage*), ou **criação de uma página web própria** do projecto.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO: OBRIGAÇÕES

- Em **todas as aplicações de informação e publicidade** do projecto (ou a ele relativas): referência bem visível da **insígnia e menção União Europeia**, do **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)** e da frase **"Investimos no seu futuro"**, em paralelo com o **logótipo do POCTEP.**

- No caso de uma **operação infra-estrutural ou de construção:** afixação bem visível de um **painel publicitário** no local de cada intervenção, nas condições previstas no nº. 3 do artigo 8.º e no Anexo 1 do Reg. (CE) N.º 1828/2006, de 8 de Dezembro de 2006 e de acordo com as especificações gráficas previstas no "Resumo do Manual de Identidade POCTEP". Uma vez concluída a intervenção, o painel será substituído por uma "**placa descritiva permanente**".

- Nos **dossiers e notas de imprensa** e acções desenvolvidas com **órgãos de comunicação social**: informação explícita sobre o projecto, o apoio da UE, o co-financiamento comunitário FEDER e sobre o POCTEP.

- Em todos os **eventos ou actos públicos** realizados no âmbito do projecto (salas de conferências, seminários, conferências de imprensa, acções de formação, etc): afixação bem visível dos logótipos da União Europeia e do Programa (bandeiras, painéis, menções, etc).

- No item de comunicação dos **relatórios de execução** do projecto: apresentação de **indicadores** e **demonstrações de realização** (materiais ou fotográficas) das acções e, sempre que possível, anexar também exemplos de aplicações (produtos) de I&P realizados no âmbito do projecto.

NOTA 3: Os projectos devem enviar ao STC, alguns exemplares do material de I&P que produzam no âmbito do projecto (ex: publicações, CDs, vídeos, etc), juntamente com os Relatórios de Execução. No caso de notícias de imprensa, devem incluir cópia dos respectivos artigos publicados.

- Em **processos de contratação pública**, nos anúncios de licitação publicados e nos respectivos cadernos de encargos: figurar sempre a participação financeira da União Europeia, indicando claramente o co-financiamento FEDER, assim como do POCTEP. É **importante** assegurar-se do correcto cumprimento e respeito destas obrigações, de forma a evitar possíveis correcções financeiras.

4.3 FASE DE ENCERRAMENTO

4.3.1 OBRIGAÇÕES

- No caso de uma **operação infra-estrutural, de construção** ou de **aquisição de um objecto físico**: afixação bem visível no local de cada intervenção de uma "**placa descritiva permanente**", **6 meses após a conclusão da operação**, nas condições previstas no nº. 2 do artigo 8.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006, de 8 de Dezembro de 2006 e de acordo com as especificações gráficas previstas no "Resumo do Manual de Identidade POCTEP".

4.3.2 ORIENTAÇÕES

- Na **página informativa do *website*** (se existente) **da entidade beneficiária** ou na **página web do projecto:** informação de **conclusão** do projecto, fazendo referência aos resultados finais da sua execução.

- No **relatório final de execução:** apresentação detalhada de **indicadores** e **demonstrações de realização** (materiais ou fotográficas) das acções e, sempre que possível, anexar também exemplos de aplicações de I&P realizadas no âmbito do projecto. O **montante global investido em I&P**, no âmbito do projecto, deve ser também explicitado neste relatório final.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE I&P

"BARRA DE LOGÓTIPOS"

Relativamente à referência da insígnia e menção da UE, FEDER e POCTEP, **é obrigatória** a inclusão:

- do Logótipo da UE
- da Menção UE/FEDER
- do Logótipo do POCTEP

Além disso, é desejável incluir também a menção "Investimos no seu futuro" e, se existir, o logótipo do projecto.

Especificações de execução:
A reprodução da insígnia UE com as menções UE/FEDER, em paralelo com o logótipo POCTEP será feita obrigatoriamente:

- Em **Publicações** (brochuras, livros, cartazes, capas, convites e todas as aplicações impressas por via tipográfica ou outra): na **capa** ou **contra-capa**;
- Em **Páginas Web**: na respectiva ***homepage*** (página inicial);
- Em **Spots Publicitários (vídeos)** e animações electrónicas: na respectiva **abertura**;
- Em **Spots de Rádio**: através da **menção áudio**, precedida da expressão "Co-financiamento" ou "Apoio";
- Em **Anúncios Publicitários Impressos**: na sua base ou local equivalente.

Exemplo de "barra de logótipos":

PROGRAMA COOPERACIÓN TRANSFRONTERIZA ESPAÑA ~ PORTUGAL COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA 2007 – 2013

União Europeia
FEDER

Investimos no seu futuro

LOGÓTIPO PROJECTO

NOTA 4: Para saber mais sobre as normas de comportamento gráfico e cromático dos logótipos da União Europeia e do POCTEP, podem consultar:

* **Logótipo UE:** Anexo 1 do Regulamento CE Nº 1828/2006 ou a página web da Comissão Europeia, onde também poderão encontrar os diversos ficheiros de imagem disponíveis para *download*: http://europa.eu/abc/symbols/emblem/graphics1_pt.htm

* **Logótipo POCTEP:** o "Resumo do Manual de Identidade Gráfica". Todos os ficheiros de imagem das várias aplicações que compõem a Identidade POCTEP estão disponíveis para *download*, na página internet do Programa: www.poctep.eu – secção "Comunicação".

No caso de figurarem **outros logótipos** nessas aplicações, as referências relativas ao co-financiamento UE/FEDER/POCTEP (texto e símbolos) devem ser demarcadas dos demais logótipos e merecer, pelo menos, igual destaque.

No caso de serem emitidos **certificados de participação** ou documentos equivalentes relativos a projectos co-financiados, os mesmos devem incluir os elementos obrigatórios relativos ao co-financiamento.

No caso de **pequenos objectos promocionais** (ex: *merchandising* de pequeno formato, pen drive, etc), serão aplicadas as versões reduzidas da insígnia da União Europeia, com o texto UE/FEDER e do logótipo POCTEP (ver modelos apresentados no "Resumo do Manual de Identidade Gráfica POCTEP").

PÁGINA WEB

Especificações de execução:

No caso de ser creada uma página internet, esta deve conter informação sobre o projecto, o seu progresso, dados de contacto, resultados e acções, etc. Deve ainda ser **actualizada regularmente, durante todo o período de execução do projecto**.

No caso de o projecto desenvolver a sua própria página web, a página inicial (*homepage*) do *website* da instituição deverá disponibilizar um ***hiperlink*** à página Web do projecto. De igual modo, também o website do projecto deve conter *hiperlinks* para as páginas internet da Comissão Europeia e do POCTEP.

PAINEL DE OBRA

Especificações de execução:
O painel de obra deverá ser erigido e mantido no exterior e junto da intervenção (ou intervenções, no caso de várias frentes de obra), em **local de acesso público ou evidente visibilidade**, e em boas condições de manutenção. A demonstração da afixação deste painel, através de fotografia, será condição necessária para a validação das despesas da intervenção em causa.

Uma vez preparado o ficheiro com informação sobre a operação e entidade beneficiária (ver modelo de painel no "Resumo do Manual de Identidade Gráfica"), recomenda-se a produção em material autocolante para exterior para contra-colagem numa base metálica (chapa zincada, ferro ou outro.)

O painel de obra deverá ser substituído por uma "placa descritiva permanente", no máximo, seis meses após a conclusão da obra e antes do encerramento do projecto.

NOTA 5: Os ficheiros fornecidos e disponíveis na página web POCTEP destinam-se a ser utilizados pelos beneficiários, sem adulterações do formato, desenho e comportamento gráfico dos seus elementos, respeitando as devidas proporções.

PLACA PERMANENTE

Especificações de execução:
A "placa descritiva permanente" deverá ser colocada, no máximo, **seis meses após a conclusão da intervenção** infra-estrutural, de construção ou aquisição do equipamento, em local de acesso público ou evidente visibilidade (preferencialmente em entradas ou átrios públicos), em boas condições de manutenção.

A **data** a figurar na placa será uma data relevante para o projecto, como por exemplo a de conclusão da intervenção ou de inauguração.

Uma vez preparado o ficheiro com informação sobre a operação e entidade beneficiária (ver modelo de placa no "Resumo do Manual de Identidade Gráfica"), recomenda-se a produção em material autocolante (ex: vinil) para contra-colagem numa base de acrílico ou aço escovado. As condições de leitura sobre a parede ou fundo em causa devem ser acauteladas.

NOTA 6: Os ficheiros fornecidos e disponíveis na página web POCTEP destinam-se a ser utilizados pelos beneficiários, sem adulterações do formato, desenho e comportamento gráfico dos seus elementos, respeitando as devidas proporções.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Especificações de execução:
As notas de imprensa relativas ao projecto e às suas actividades deverão incluir um parágrafo sobre o co-financiamento UE e FEDER, referindo também o Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal 2007-2013, o objectivo global do projecto e os montantes de investimento e apoio.

No caso dos "dossiers de imprensa", essa informação pode figurar sob a forma de um "memorando" sobre o projecto.

6. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DAS MEDIDAS DE I&P

As medidas de acompanhamento e controlo são uma responsabilidade dos Coordenadores Regionais/Nacionais, que no momento da validação das despesas, fazem também uma análise do relatório de execução, em especial do "Anexo descritivo" onde devem constar as acções realizadas, com o objectivo de garantir o cumprimento das políticas comunitárias em matéria de Informação & Publicidade.

No desenvolvimento das acções de acompanhamento e controlo, verificar-se-á a correcta utilização dos logótipos da União Europeia e do Programa, bem como a referência ao FEDER, tanto nos materiais desenvolvidos pelos projectos, como também nos eventos públicos (presença das bandeiras da União Europeia, das Regiões, etc). Para além disso, verificar-se-á ainda o cumprimento das normas de I&P no material promocional produzido, notas de imprensa nos jornais locais/regionais e nas próprias páginas web dos projectos.

7. IDENTIDADE GRÁFICA POCTEP

Desenhou-se e criou-se um símbolo representativo do Programa para que, com a sua simples visualização, possa identificar-se tanto o Programa em si, os Estados participantes (Portugal e Espanha), assim como a União Europeia. Pretende-se com esta imagem harmonizada e coerente, dar uma maior visibilidade ao POCTEP e à acção da UE e do FEDER. A criação do logótipo POCTEP permitiu criar uma imagem "transfronteiriça", de fácil identificação nos dois Estados-Membros do Programa.

O logótipo do Programa pode ser aplicado, segundo as normas inscritas no Manual de Identidade, de diversas maneiras e em múltiplos suportes: cor, preto e branco, tamanho reduzido e ampliado, tipografia lateral, em economato (cartas, envelopes, cartões), painéis e cartazes, suportes electrónicos (web, email, apresentações powerpoint), material promocional com serigrafia, publicações, etc.

O "Resumo do Manual de Identidade Gráfica POCTEP" recolhe as normas de utilização da Imagem Gráfica global dos principais suportes de comunicação desenvolvidos no POCTEP, e que devem ser aplicadas em todas as acções de I&P realizadas no âmbito do Programa e dos Projectos de cooperação transfronteiriça. Este documento, bem como os ficheiros de imagem dos diversos suportes de I&P do POCTEP, estão disponíveis na página Web do Programa: www.poctep.eu

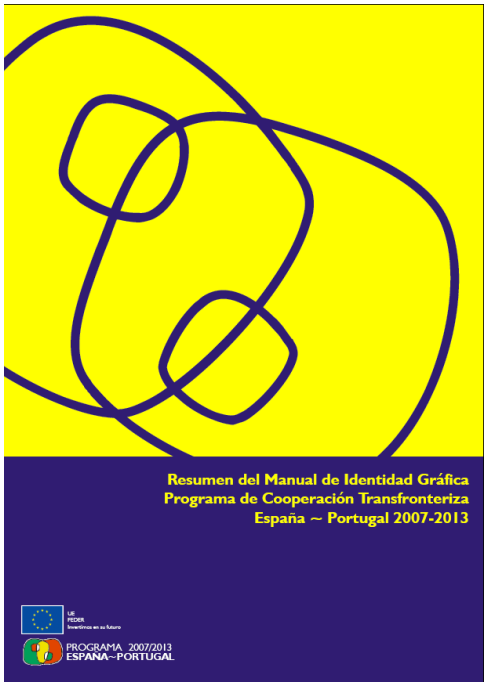

ANEXO 1: EXEMPLOS DE INDICADORES DE I & P

A título indicativo, apresentam-se alguns exemplos de indicadores, capazes de quantificar algumas das actividades de I&P levadas a cabo pelos projectos, e que poderão ser úteis no momento da monitorização e avaliação do plano de comunicação.

Exemplos de indicadores de I & P:

- Nº de direcções (e-mail) contactadas (mailing list);
- Nº de participantes em eventos;
- Nº de newsletters "downloaded" online;
- Nº de newsletters editadas e publicadas;
- Nº de publicações impressas distribuídas;
- Nº de brochuras produzidas;
- Nº de panfletos produzidos;
- Nº de eventos públicos de promoção do projecto, organizados pelo projecto;
- Nº de eventos públicos de promoção do projecto, organizados por entidades externas, no qual participaram representantes do projecto (excluir aqueles organizados pelo projecto);
- Nº de eventos de promoção de projectos assistidos;
- Nº de spots publicitários realizados;
- Nº de spots publicitários difundidos;
- Nº de emissões televisivas;
- Nº de emissões radiofónicas;
- Nº de notas de imprensa difundidas;
- Nº de artigos publicados na imprensa estrangeira (newsletters, revistas, etc);
- Nº de artigos publicados na imprensa nacional;
- Nº de artigos publicados na imprensa regional;
- Nº de artigos publicados na imprensa local;
- Nº de páginas internet do projecto mantidas pelo projecto;
- Nº de páginas internet com informação disponível sobre o projecto;
- Nº de visitantes de páginas internet do projecto;
- Outros (é possível especificar outros indicadores)

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 no que respeita a:

a) informação e divulgação;

b) informação sobre a utilização dos fundos;

c) sistemas de gestão e controlo;

d) irregularidades;

e) dados pessoais;

f) correcções financeiras em caso de desrespeito do princípio da adicionalidade;

g) intercâmbio electrónico de dados;

h) instrumentos de engenharia financeira;

i) elegibilidade das medidas relativas à habitação;

j) elegibilidade de programas operacionais relativos ao objectivo da cooperação territorial europeia, referido no n.º 2, alínea c), do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

CAPÍTULO II

NORMAS DE EXECUÇÃO DO REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2006

Secção 1

Informação e divulgação

Artigo 2.º

Preparação do plano de comunicação

1. O plano de comunicação, bem como quaisquer alterações importantes que lhe sejam introduzidas, é elaborado pela autoridade de gestão relativamente ao programa operacional pelo qual é responsável, ou pelo Estado-Membro relativamente a vários ou a todos os programas operacionais co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Social Europeu (FSE) ou pelo Fundo de Coesão.

2. O plano de comunicação deve comportar, pelo menos, os seguintes elementos:

a) os objectivos e os grupos-alvo;

b) a estratégia e o conteúdo das medidas de informação e divulgação a adoptar pelo Estado-Membro ou pela autoridade de gestão, destinadas a potenciais beneficiários, beneficiários e público em geral, atendendo ao valor acrescentado da intervenção comunitária aos níveis nacional, regional e local;

c) o orçamento indicativo para a execução do plano;

d) os serviços administrativos ou organismos responsáveis pela execução das medidas de informação e divulgação;

e) as modalidades de avaliação das medidas de informação e divulgação em termos de visibilidade e notoriedade dos programas operacionais e do papel desempenhado pela Comunidade.

Artigo 3.º

Análise de compatibilidade do plano de comunicação

O Estado-Membro ou a autoridade de gestão apresentará o plano de comunicação à Comissão no prazo de quatro meses a contar da data de aprovação do programa operacional ou, nos casos em que o plano de comunicação abranja dois ou mais programas operacionais, da data de aprovação do último desses programas.

Na ausência de observações por parte da Comissão no prazo de dois meses a contar da data da recepção do plano de comunicação, este é considerado como satisfazendo as disposições do n.º 2 do artigo 2.º

Se a Comissão emitir observações no prazo de dois meses a contar da data da recepção do plano de comunicação, o Estado-Membro ou a autoridade de gestão dispõe de dois meses para lhe enviar um plano de comunicação revisto.

Na ausência de outras observações por parte da Comissão no prazo de dois meses a contar da data do envio do plano de comunicação revisto, considera-se que este pode ser executado.

O Estado-Membro ou a autoridade de gestão dará início às acções de informação e publicidade previstas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º, se for caso disso, mesmo se a versão final do plano de comunicação não estiver ainda disponível.

Artigo 4.º

Execução e acompanhamento do plano de comunicação

1. A autoridade de gestão informará o comité de acompanhamento de cada programa operacional sobre:

a) o plano de comunicação e os progressos na sua execução;

b) as medidas de informação e publicidade empreendidas;

c) os meios de comunicação utilizados.

A autoridade de gestão fornecerá ao comité de acompanhamento exemplos dessas medidas.

2. Os relatórios anuais e o relatório final de execução de um programa operacional, referidos no artigo 67.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, incluirão:

a) exemplos das medidas de informação e publicidade do programa operacional empreendidas no âmbito da execução do plano de comunicação;

b) as modalidades relativas às medidas de informação e publicidade referidas na alínea d) do artigo 7.º, incluindo, se for caso disso, o endereço electrónico no qual os dados estão disponíveis;

c) o conteúdo de alterações importantes introduzidas no plano de comunicação.

O relatório anual de execução para o ano 2010 e o relatório final de execução devem conter um capítulo dedicado à avaliação dos resultados das medidas de informação e publicidade em termos de visibilidade e notoriedade dos programas operacionais e do papel desempenhado pela Comunidade, tal como disposto no n.º 2, alínea e) do artigo 2.º

3. Os meios utilizados na execução, acompanhamento e avaliação do plano de comunicação devem ser proporcionais às medidas de informação e publicidade identificadas no plano de comunicação.

Artigo 5.º

Medidas de informação destinadas a potenciais beneficiários

1. A autoridade de gestão, em conformidade com o plano de comunicação, assegurará a ampla divulgação do programa operacional, indicando a participação financeira dos fundos em questão, e a sua disponibilização a todos os interessados directos.

Garantirá ainda a mais ampla divulgação possível de informações sobre oportunidades de financiamento proporcionadas pela intervenção conjunta da Comunidade e do Estado-Membro no âmbito do programa operacional.

2. A autoridade de gestão fornecerá aos potenciais beneficiários informações claras e circunstanciadas que incluam, pelo menos:

a) as condições de elegibilidade a satisfazer para poder beneficiar de financiamento no quadro do programa operacional;

b) uma descrição dos procedimentos de análise das candidaturas a financiamento e dos prazos envolvidos;

c) os critérios de selecção das operações a financiar;

d) os pontos de contacto a nível nacional, regional ou local onde podem ser obtidas informações sobre os programas operacionais.

A autoridade de gestão informará ainda os potenciais beneficiários da publicação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º

3. A autoridade de gestão, em conformidade com leis e práticas nacionais, associará às medidas de informação e publicidade pelo menos um dos organismos que estão em condições de divulgar amplamente as informações enumeradas no n.º 2, a saber:

a) autoridades nacionais, regionais e locais e organismos de desenvolvimento;

b) associações comerciais e profissionais;

c) parceiros económicos e sociais;

d) organizações não estatais;

e) organizações representativas de empresas;

f) centros de informação na Europa e nas representações da Comissão nos Estados-Membros;

g) estabelecimentos de ensino.

Artigo 6.º

Medidas de informação destinadas a beneficiários

A autoridade de gestão informará os beneficiários de que a aceitação de um financiamento implica o consentimento de inclusão na lista de beneficiários publicada nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º

Artigo 7.º

Responsabilidades da autoridade de gestão relativamente a medidas de informação e publicidade destinadas ao público

1. A autoridade de gestão vela por que as medidas de informação e publicidade sejam executadas segundo o plano de comunicação, visando a mais ampla cobertura mediática e usando várias formas e métodos de comunicação ao nível territorial adequado.

2. A autoridade de gestão é responsável pela organização de, pelo menos, as seguintes medidas de informação e publicidade:

a) uma grande acção de informação para publicitar o lançamento de um programa operacional, mesmo na ausência da versão final do plano de comunicação;

b) pelo menos uma grande acção de informação anual, tal como definido no plano de comunicação, que apresente as concretizações do(s) programa(s) operacional(ais) e inclua, se tal for pertinente, projectos de grande envergadura;

c) o hasteamento da bandeira da União Europeia durante uma semana, com início a 9 de Maio, em frente das instalações de cada autoridade de gestão;

d) a publicação, em formato electrónico ou outro, da lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes das subvenções públicas a estas atribuídas.

Os nomes de participantes envolvidos em operações do FSE não serão divulgados.

Artigo 8.º

Responsabilidades dos beneficiários relativamente a medidas de informação e publicidade destinadas ao público

1. O beneficiário é responsável por informar o público sobre a subvenção que lhe foi atribuída ao abrigo dos fundos, através das medidas previstas n.os 2, 3 e 4.

2. O beneficiário afixará uma placa descritiva permanente, visível e de dimensões importantes, o mais tardar seis meses após a conclusão de qualquer operação que satisfaça as seguintes condições:

a) a participação pública total na operação excede 500 000 EUR;

b) a operação consiste na aquisição de um objecto físico ou no financiamento de trabalhos de infra-estrutura ou construção.

A placa ostentará o tipo e a designação da operação, para além das informações constantes do artigo 9.º Estas informações devem ocupar pelo menos 25 % da superfície da placa.

3. Durante a execução da operação, o beneficiário afixará um painel no local de cada operação que satisfaça as seguintes condições:

a) a participação pública total na operação excede 500 000 EUR;

b) a operação consiste no financiamento de trabalhos de infra-estrutura ou construção.

As informações constantes do artigo 9.º devem ocupar pelo menos 25 % da superfície do painel.

Uma vez concluída a operação, o painel será substituído pela placa descritiva permanente referida no n.º 2.

4. Sempre que uma operação beneficie de financiamento no âmbito de um programa operacional financiado pelo FSE e, nos casos pertinentes, sempre que uma operação beneficie de financiamento ao abrigo do FEDER ou do Fundo de Coesão, o beneficiário garantirá que os participantes na operação foram informados desse financiamento.

O beneficiário deve anunciar inequivocamente que a operação a realizar foi seleccionada ao abrigo de um programa operacional co-financiado pelo FSE, o FEDER ou o Fundo de Coesão.

Qualquer documento, designadamente qualquer certificado de participação ou outro, relativo a uma operação deste tipo deve incluir uma declaração inequívoca segundo a qual o programa operacional foi co-financiado pelo FSE ou, se for caso disso, pelo FEDER ou o Fundo de Coesão.

Artigo 9.º

Características técnicas das medidas de informação e publicidade da operação

As medidas de informação e publicidade destinadas aos beneficiários, potenciais beneficiários e público em geral incluirão o seguinte:

a) o emblema da União Europeia, em conformidade com as regras gráficas definidas no anexo I, e a referência à União Europeia;

b) referência ao fundo em questão:

i) para o FEDER: «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional»;

ii) para o Fundo de Coesão: «Fundo de Coesão»;

iii) para o FSE: «Fundo Social Europeu»;

c) um lema escolhido pela autoridade de gestão, evidenciando o valor acrescentado da intervenção comunitária, de preferência: «Investir no seu futuro».

No que respeita a pequenos objectos promocionais, não se aplicam os pontos b) e c).

Artigo 10.º

Redes e intercâmbios de experiências

1. Cada autoridade de gestão designará as pessoas de contacto responsáveis pelas acções de informação e publicidade e informará desse facto a Comissão. Os Estados-Membros podem ainda decidir designar uma só pessoa de contacto para todos os programas operacionais.

2. Podem ser criadas redes comunitárias que reúnam as pessoas designadas nos termos do n.º 1. para garantir o intercâmbio de boas práticas, designadamente sobre os resultados da execução do plano de comunicação, e a troca de experiências na realização das medidas de informação e publicidade previstas na presente secção.

3. As trocas de experiências no domínio da informação e publicidade podem ser financiadas a título da assistência técnica prevista no artigo 45.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

Secção 2

Informação sobre a utilização dos fundos

Artigo 11.º

Repartição indicativa da utilização dos fundos

1. Os Estados-Membros apresentarão à Comissão uma repartição indicativa, por categoria, da utilização programada dos fundos a nível dos programas operacionais, referida no n.º 1, alínea d), do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e no n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, em conformidade com as partes A e B do anexo II do presente regulamento.

2. O relatório anual de execução referido no artigo 67.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 comportará informações actualizadas a nível do programa operacional sobre a contribuição cumulativa dos fundos, por categoria, desde o início do programa operacional, para as operações seleccionadas ao abrigo do programa operacional, apresentadas para cada combinação de códigos, em conformidade com as partes A e C do anexo II do presente regulamento.

3. Os dados fornecidos pelos Estados-Membros nos termos dos n.os 1 e 2 serão usados pela Comissão unicamente para fins de informação.

Secção 3

Sistemas de gestão e controlo

Artigo 12.º

Organismos intermédios

Nos casos em que um organismo intermédio executa uma ou mais funções da autoridade de gestão ou da autoridade de certificação, as modalidades acordadas serão formalmente registadas por escrito.

O disposto no presente regulamento no que respeita à autoridade de gestão e à autoridade de certificação aplica-se ao organismo intermédio.

Artigo 13.º

Autoridade de gestão

1. Para efeitos de selecção e aprovação das operações descritas na alínea a) do artigo 60.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, a autoridade de gestão garantirá que os beneficiários são informados das condições específicas relativas aos produtos ou serviços a fornecer no quadro da operação, ao plano de financiamento, ao prazo para a execução, bem como aos dados financeiros e a outras informações a conservar e a comunicar.

Antes de dar a sua aprovação, deve certificar-se de que o beneficiário tem capacidade de satisfazer estas condições.

2. As verificações a realizar pela autoridade de gestão nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 incidem sobre os aspectos administrativos, financeiros, técnicos e físicos das operações, consoante o caso.

As verificações certificam a veracidade das despesas declaradas, o fornecimento dos produtos ou serviços nos termos da decisão de aprovação, a exactidão dos pedidos de reembolso pelo beneficiário e a conformidade das operações e das despesas com as regras nacionais e comunitárias. Devem incluir procedimentos para evitar duplicações de financiamento de despesas com outros regimes comunitários ou nacionais e com outros períodos de programação.

As verificações comportarão o seguinte:

a) verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários;

b) verificações no local de operações singulares.

3. Se as verificações no local previstas na alínea b) do n.º 2 forem realizadas por amostragem relativamente a um programa operacional, a autoridade de gestão conservará registos que descrevam e justifiquem o método de amostragem e identifiquem as operações ou transacções seleccionadas para verificação.

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA A CRIAÇÃO DO EMBLEMA E INDICAÇÃO DAS CORES NORMALIZADAS

DESCRIÇÃO SIMBÓLICA

Sobre um fundo azul-celeste, as estrelas douradas representando os povos da Europa formam um círculo em sinal de união. São invariavelmente 12, símbolo da perfeição e da plenitude.

DESCRIÇÃO HERÁLDICA

Sobre um fundo azul, um círculo composto por 12 estrelas douradas de cinco pontas cujos bicos não se tocam.

DESCRIÇÃO GEOMÉTRICA

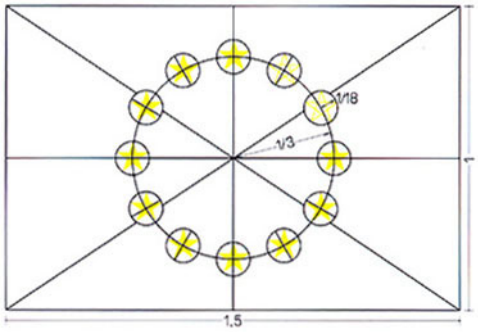

O emblema é constituído por um rectângulo azul cujo comprimento é uma vez e meia superior à altura. As 12 estrelas douradas dispõem-se a intervalos regulares em forma de círculo imaginário cujo centro se situa no ponto de intersecção das diagonais do rectângulo. O raio desse círculo é igual a um terço da altura do rectângulo. Cada estrela de cinco pontas está disposta sobre um círculo imaginário cujo raio é igual a 1/18 da altura do rectângulo. Todas as estrelas se dispõem verticalmente, ou seja, com uma ponta virada para cima e duas pontas em apoio numa linha imaginária perpendicular à altura. As estrelas situam-se na mesma posição ocupada pelas horas no mostrador de um relógio, sendo o seu número invariável.

CORES

As cores do emblema são:

— para a superfície do rectângulo, o PANTONE REFLEX BLUE;

— para as estrelas, o PANTONE YELLOW.

REPRODUÇÃO EM QUADRICROMIA

Quando se utiliza o processo de impressão por quadricromia, é necessário obter as duas cores normalizadas utilizando as cores da quadricromia.

— Utilizando 100 % de «Process Yellow» obtém-se o PANTONE YELLOW.

— Misturando 100 % de «Process Cyan» com 80 % de «Process Magenta» obtém-se o PANTONE REFLEX BLUE.

INTERNET

Na palete de cores *web*, o PANTONE REFLEX BLUE corresponde à RGB:0/0/153 (código hexadecimal: 000099) e o PANTONE YELLOW à RGB:255/204/0 (código hexadecimal: FFCC00).

REPRODUÇÃO EM MONOCROMIA

Rodear a superfície do rectângulo com uma linha preta e inserir as estrelas também em preto sobre fundo branco.

Utilizar o azul (de preferência o REFLEX BLUE) a 100 % para o fundo com as estrelas obtidas em negativo branco.

REPRODUÇÃO SOBRE UM FUNDO DE COR

Nos casos em que não haja alternativa a um fundo de cor, rodear o rectângulo com uma linha branca com uma largura igual a 1/25 da altura do rectângulo.

Cooperando más Mais cooperação

Cooperando más Mais cooperação

UE
FEDER

Secretariado Técnico Conjunto
C/ Luis Álvarez Lencero 3, Planta 3ª, Oficina 13
06011 BADAJOZ España
stc@poctep.eu / **www.poctep.eu**

PROGRAMA
COOPERACIÓN TRANSFRONTERIZA
ESPAÑA ~ PORTUGAL
COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA
2007 ~ 2013